



### TERMO DE CESSÃO Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, estabelecida à Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, centro, Marataízes-ES, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34 CONVENIENTE CEDENTE, representada pelo Exmo. Sr. Presidente, LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.649.557-01 e RG nº 1.609.113/SESP-ES e O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Palácio Bernardino Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, CONVENIENTE CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.212.830 SPTC-ES e do CPF/MF nº. 031.499.617-69 tendo em vista o que consta do pedido sob Protocolo nº. 04/2021 de 04 de janeiro de 2020, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cessão tem como objeto a cessão sem ônus para o cedente do Servidor efetivo GEDSON ALVES DA SILVA, CPF 091.453.267-70, Técnico Legislativo Sênior/Legislativo para exercer suas funções junto ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Palácio Bernardino Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, CESSIONÁRIA.

1.2 O fundamento legal para a formalização do presente termo é a Lei Complementar Municipal 053/1997, art. 52.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. O pagamento da remuneração do SERVIDOR CEDIDO será realizado pelo órgão CEDENTE que o manterá em sua folha de pagamento.

2.2. Será do órgão **CESSIONÁRIO** o ônus da restituição mensal ao CEDENTE quanto aos custos do pagamento salarial regular ao SERVIDOR CEDIDO, inerentes ao seu vínculo funcional, incluídas também nas parcelas remuneratórias os valores relativos aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, conforme valores descritos e devidamente atualizados:

a) Salário-base do cargo Técnico Legislativo Sênior CEDIDO: R\$ 3.642,00 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais);

b) Quinquênios: 6% (seis por cento) incidentes sobre os vencimentos (Lei Complementar Municipal 053/1997);

c) Decênio: 3% (três por cento) incidentes sobre os vencimentos (Lei Complementar Municipal 053/1997)

d) Ticket Alimentação: R\$ 800,00 (oitocentos reais), (Lei Municipal 1963/2017);

e) Provisão de férias remuneradas acrescidas de um terço sobre os vencimentos e décimo terceiro;

f) Bolsa de estudos correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM – FEVIT FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Criada em 01/09/1965 - Reconhecida pelo Decreto Federal nº 68142 de 29/01/1971 e Renovação do Reconhecimento pela Portaria nº 45 de 14/02/2013 Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua BR - 482 - nº 1759 a 1877 - Morro Grande - Cep: 29310-015 Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo Fone: (28) 2101 0311 Fax: (28) 2101 0330. Portaria 041/2021.

Valor da última mensalidade paga, referente à janeiro de 2021: R\$ 997,31 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), devendo ser ressarcido ao órgão CONVENIENTE CEDENTE o valor de R\$ 498,65 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos);

g) Data-base de termo inicial de período aquisitivo para concessão de férias: a partir de 16 de março de 2021 (16/03/2021);







3.5. Na hipótese do servidor cedido ser nomeado para o desempenho de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, conforme previsto no item 2.4, ficará o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento das respectivas comissões ou gratificações, conforme legislação própria aplicável.

3.6 Quaisquer vantagens porventura concedidas ao servidor cedido pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** não serão incorporadas à remuneração paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**, assim como também não caracterizarão vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4. Além das obrigações salariais, caberá aos **CONVENENTES CEDENTE E CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir, mutuamente, no que couberem, as normas internas de cada um, concernente aos servidores cedidos, e manter atualizada todas as informações relativas à vida funcional dos mesmos, necessárias à imposição de obrigações, reconhecimento de direitos e concessão de vantagens, para os quais deverá:

4.1. O **CONVENENTE CEDENTE** deverá informar ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, o valor da remuneração paga ao servidor cedido, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, bem como quaisquer outras vantagens e benefícios pecuniários a que o servidor tenha direito.

4.2. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** deverá remeter ao **CONVENENTE CEDENTE**, bimestralmente, comprovação da Frequência do servidor cedido, e outras informações sobre eventuais ocorrências que possam ser relevantes na vida funcional do respectivo servidor.

4.3. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** avaliar o desempenho funcional do servidor cedido, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE CEDENTE**.





4.4 No caso de desligamento ou retorno de servidor, o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** ficará responsável pelo adimplemento de férias e gratificação natalina em relação ao tempo de exercício da função gratificada, exclusivamente.

4.5 No que tange às férias, um terço de férias e gratificação natalina em relação aos vencimentos do cargo de provimento efetivo a **CONVENENTE CESSIONÁRIA** deverá, **discriminadamente, proceder ao ressarcimento dos valores referentes aos vencimentos do cargo, em data especificada a requerimento do CEDENTE.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIDOR CEDIDO

5. O **SERVIDOR CEDIDO**, durante a cessão, desde que comprovada sua Frequência, terá seu tempo de serviço contado como de efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens alusivos a seu cargo, garantido ainda seu direito de retornar, a qualquer tempo, ao quadro de origem.

5.1. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente recebida do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, não será incorporada, para qualquer efeito jurídico, aos vencimentos ou remuneração do **SERVIDOR CEDIDO**.

5.2. O **SERVIDOR CEDIDO** cumprirá a Jornada de Trabalho estabelecida pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, respeitado o limite da carga horária correspondente ao seu **Cargo de Origem**, ou seja, 30h/semana, salvo se remunerado o trabalho extraordinário ou estendida sua carga horária no limite de 40/h/semana.

5.3. O **SERVIDOR CEDIDO** poderá ser nomeado/designado para exercer cargo em Comissão ou Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo e demais vantagens permanentes, na forma estabelecida na Constituição Federal, e conforme previsto nos itens 2.4, 3.4 e 3.5 deste Instrumento.







5.4. Faltas disciplinares acaso cometidas pelo SERVIDOR CEDIDO serão inicialmente apuradas pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, mediante processo de Sindicância, e comunicado ao **CONVENENTE CEDENTE** para conhecimento, instauração de Inquérito Administrativo e consequente aplicação da penalidade cabível, conforme o caso.

5.7. É vedado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remanejar o SERVIDOR CEDIDO para qualquer outro ente ou órgão alheio à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

5.8. O eventual desligamento do SERVIDOR CEDIDO será imediatamente comunicado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA




6. O objeto do Presente Termo de Cessão entra em vigor nos termos especificados na Portaria de cessão, vedado início anterior a 1º de fevereiro de 2021, com prazo até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

6.1. O prazo de cessão de cada servidor requisitado será estabelecido no respectivo ato, de acordo com as necessidades e conveniência dos **CONVENENTES**, respeitado o limite de vigência deste Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA -- DA RESCISÃO

7. O presente Termo é regido pelo **CONVÊNIO 01/2021 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, PARA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES**.

7.1. O presente Termo poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste instrumento, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

 CÂMARA MUNICIPAL <a href="http://www.cmmarataizes.es.gov.br">www.cmmarataizes.es.gov.br</a>	 CONTROLADORIA <a href="http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria">http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria</a>	 PRODUÇÃO LEGISLATIVA <a href="http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/splf">http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/splf</a>
---	---	--





## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8 O SERVIDOR CEDIDO, pelo presente instrumento, manifesta, de forma livre e consciente, estar ciente e de acordo com as regras pactuadas em Convênio, assinando o presente Termo em conjuntos os órgãos **CONVENENTES**.


8.1 Os órgãos **CONVENENTES**, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação deste ato de nomeação, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

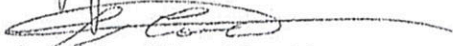
## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

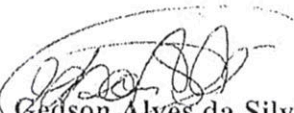
11. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, responderá, na forma da lei, pelos danos que o servidor cedido, na qualidade de seu agente e no regular exercício de suas funções, causar a terceiros.

11.1. A eventual infringência às normas legais ou regulamentares do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com adoção das medidas legais cabíveis.

Marataízes- ES, 18 de janeiro de 2021.

  
Victor da Silva Coelho  
Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

  
Gedson Alves da Silva  
Técnico Legislativo Sênior  
Servidor Cedido







## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2021

Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio nº 01/2021, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, tendo por objetivo alteração da Unidade Gestora (UG) do referido convênio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, doravante denominada **CONVENENTE CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, localizado a Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Cep.: 29.300-060, inscrito no CNPJ nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DA SILVA COELHO**, doravante denominado **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, **FIRMAM** o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo de Apostilamento altera a Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES para **Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, CNPJ nº 09.288.947/0001-14, com objetivo de regularizar informações junto ao Tribunal de Contas do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Convênio nº 01/2021 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem justas e acertadas as partes, a **CONVENENTE CEDENTE** e o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** assinam eletronicamente o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Convênio, para todos os fins e de direito.

Marataízes-ES, em 13 de fevereiro de 2023.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE:02772554732  
Assinado de forma digital por WILLIAN DE SOUZA DUARTE:02772554732  
Dados: 2023.02.23 14:05:48 -03'00'

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769  
Assinado de forma digital por VICTOR DA SILVA COELHO:03149961769  
Dados: 2023.02.23 17:32:27 -03'00'

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**